ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025

Dispõe sobre proibições de práticas abusivas praticadas pelas instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade, no âmbito do Estado do Maranhão, em face de consumidores idosos, aposentados e pensionistas.

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, os correspondentes bancários e as sociedades de arrendamento mercantil em atividade, no âmbito do Estado do Maranhão, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, proibidas de:

I - Ofertar e celebrar contrato de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e produtos vinculados ou correlatos, saque vinculado ao limite do cartão, sem solicitação expressa do idoso, por ligação telefônica ou por aplicativos de mensagens para idosos, aposentados e pensionistas;

II - Realizar qualquer atividade de telemarketing, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade direcionada que seja tendente a convencer idosos, aposentados e pensionistas a aderir a empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e/ou produtos vinculados ou correlatos, a que vinculado ao limite do cartão;

III - Assediar ou pressionar o consumidor idoso, aposentado e pensionista, a contratar empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e produtos vinculados ou correlatos, saque vinculado ao limite do cartão;

IV - Realizar publicidade em qualquer mídia impressa, eletrônica e/ou digital - sem advertência aos consumidores idosos, aposentados e/ou pensionistas dos riscos do superendividamento decorrente do consumo de crédito;

V - Celebrar empréstimo consignado, cartão de crédito consignado, e/ou produtos vinculados ou correlatos, saque vinculado ao limite do cartão, cartão de crédito consignado e saque vinculado ao limite do cartão, por meio de ligações telefônicas e/ou por aplicativo de mensagens.

Parágrafo Único- A publicidade de que trata o inciso IV deste artigo deverá conter abordagem de forma clara, precisa e ostensiva sobre comprometimento da renda, a impossibilidade de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

desvincular as despesas da conta benefício, o limite de crédito e a utilização consciente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 29 de abril de 2025.

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger os consumidores idosos, aposentados e pensionistas do Estado do Maranhão contra práticas abusivas e lesivas promovidas por instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil. Essas práticas incluem o assédio comercial, ofertas não solicitadas e publicidade enganosa, que frequentemente levam a um superendividamento, colocando em risco a estabilidade financeira e o bem-estar dessas pessoas.

Os idosos constituem uma parcela vulnerável da população, muitas vezes alvo de práticas comerciais agressivas que exploram sua confiança e desconhecimento sobre produtos financeiros. A Constituição Federal, no artigo 230, determina que a sociedade e o Estado devem garantir a dignidade e o respeito às pessoas idosas. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor prevê a proteção contra práticas abusivas que coloquem o consumidor em desvantagem excessiva.

A imposição de limites para a oferta de produtos financeiros, especialmente por meio de ligações telefônicas e aplicativos de mensagens, busca impedir a adesão impulsiva e pouco informada a contratos que comprometem a renda dos idosos. O telemarketing ativo e a pressão comercial muitas vezes resultam na contratação de serviços sem plena compreensão dos impactos financeiros envolvidos.

O superendividamento tem sido um problema crescente no Brasil, especialmente entre aposentados e pensionistas que, por desconhecimento ou influência comercial indevida, acabam comprometendo grande parte de seus rendimentos com empréstimos e créditos consignados. A legislação proposta busca garantir maior transparência na publicidade e impedir que contratos sejam celebrados sem a expressa solicitação do consumidor.

Diante das dificuldades enfrentadas por esse grupo social, torna-se imperativo que o Estado do Maranhão adote medidas para coibir práticas comerciais predatórias, promovendo um ambiente financeiro mais justo e responsável. O presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na defesa dos direitos dos consumidores idosos, garantindo maior proteção e segurança econômica para essa parcela da população.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 29 de abril de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual